



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

**EMENDA Nº 048**

**Altera a redação do inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 62 (...)*

*III - apresentar semestralmente até o quinto dia útil através de protocolo, ao Prefeito, à Câmara Municipal e às entidades populares, relatório das ações e atividades a serem realizados e executados, dentre outras:*

*a) plano de trabalho com programação de obras, atividades e ações do tipo de eventos e ordem de serviços, incluindo todos os departamentos ligados diretos e indiretamente as secretarias;*

*b) previsão orçamentária, para a realização das obras, serviços e de todo tipo de eventos;*

*c) em caso de mudança de qualquer natureza, no plano de trabalho, na previsão orçamentária e no quadro de servidores, deverá ser enviada à Câmara Municipal imediatamente e/ou nas próximas apresentações."*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de outubro de 2013.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

## ATOS LEGISLATIVOS

## ATOS DO PRESIDENTE

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

#### EMENDA Nº 048

Altera a redação do inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 62 (...)*

*III - apresentar semestralmente até o quinto dia útil através de protocolo, ao Prefeito, à Câmara Municipal e às entidades populares, relatório das ações e atividades a serem realizados e executados, dentre outras:*

*a) plano de trabalho com programação de obras, atividades e ações do tipo de eventos e ordem de serviços, incluindo todos os departamentos ligados diretos e indiretamente as secretarias;*

*b) previsão orçamentária, para a realização das obras, serviços e de todo tipo de eventos;*

*c) em caso de mudança de qualquer natureza, no plano de trabalho, na previsão orçamentária e no quadro de servidores, deverá ser enviada à Câmara Municipal imediatamente e/ou nas próximas apresentações.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de outubro de 2013.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**EM BRANCO**